

## PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Giuseppe Serra Seca Vieira.”

RELATOR: **DEPUTADO RUBENS VIEIRA**

### I - RELATÓRIO

Apresento, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 107/2025, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre colega parlamentar, **Deputado Franzé Silva**, conforme estabelece o art. 141, inciso II, alínea *b*<sup>1</sup> do Regimento Interno, objetivando conceder o título honorífico de cidadão piauiense ao **Senhor Giuseppe Serra Seca Vieira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí ao longo de sua trajetória profissional e pessoal.

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa do Parlamento estadual, pautada nos princípios do reconhecimento público e da valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do território piauiense, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento institucional, técnico e social do Estado.

A justificativa que acompanha a proposição descreve trajetória técnica e administrativa sólida. Consta que o homenageado é Servidor Público Federal desde 2008, ocupando o cargo efetivo

---

<sup>1</sup> Art. 141. As proposições se constituem em:

(...)

II - de iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

de Engenheiro Agrônomo no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com graduação em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Sergipe (2005) e ampla experiência na gestão de programas e projetos voltados à agricultura e à reforma agrária. Ainda segundo a justificativa, exerceu diversas funções de direção e assessoramento no INCRA, incluindo a chefia de divisões de obtenção de terras, implantação e desenvolvimento de projetos de assentamento, além da coordenação regional da assistência técnica e extensão rural (ATER) e, posteriormente, superintendências regionais em diferentes estados da federação.

Ressalta-se, também, que o Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira alcançou posição estratégica na estrutura da autarquia ao assumir, em 2019, o cargo de Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, com atribuição de normatizar, coordenar e acompanhar programas voltados à criação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos rurais em todo o país, chegando inclusive a exercer a função de Presidente Substituto do INCRA, o que evidencia reconhecimento nacional de sua capacidade de liderança e gestão pública.

A justificativa destaca, por fim, que desde março de 2023 o homenageado exerce a função de Secretário Nacional de Segurança Hídrica no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atuando na coordenação e supervisão de ações voltadas à garantia da segurança hídrica, à gestão de recursos hídricos, ao planejamento e execução de obras hídricas e à prevenção de crises relacionadas ao tema, com especial atenção às regiões semiáridas. Esse ponto é expressamente vinculado ao Piauí, pois o autor da proposição afirma que o homenageado tem sido parceiro do Estado em ações de ampliação da oferta hídrica e de desenvolvimento sustentável do semiárido piauiense, motivo pelo qual submete a matéria à aprovação do Plenário.

Trata-se, portanto, de proposição de natureza honorífica, de iniciativa parlamentar legítima, que busca reconhecer profissional que, a partir de funções federais de alto nível, atuou em temas de direto interesse do Piauí (reforma agrária, regularização fundiária, ATER e, atualmente, segurança hídrica), o que a aproxima dos precedentes desta Comissão em PDLs de 2025 voltados à concessão do Título de Cidadão Piauiense.

Eis o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A concessão do Título de Cidadão Piauiense é prerrogativa desta Casa Legislativa, regulamentada nos dispositivos regimentais e constitucionais pertinentes, sendo cabível àquelas personalidades que tenham ofertado contribuição notável à sociedade do Estado do Piauí, seja em seu aspecto institucional, técnico, profissional, cultural ou humano.

Sob o ângulo material, verifica-se uma trajetória que combina formação técnica sólida (engenharia agrônoma), experiência de campo (vistoria de imóveis rurais, implantação de assentamentos, acompanhamento de famílias assentadas) e ascensão a cargos de direção no INCRA, com responsabilidade sobre planejamento, orçamento, regularização fundiária e modernização administrativa. Essa combinação é especialmente relevante para o Piauí, Estado que possui forte presença da agricultura familiar, áreas de reforma agrária em consolidação e desafios permanentes de acesso à terra e de apoio técnico ao pequeno produtor. Reconhecer um gestor que participou da normatização e da coordenação nacional de políticas de assentamento é, portanto, reconhecer alguém que atuou exatamente no ponto de interseção entre desenvolvimento rural e inclusão produtiva, agenda cara ao Estado.

A atuação mais recente do homenageado, na condição de Secretário Nacional de Segurança Hídrica do MIDR, reforça o mérito da homenagem. A política de segurança hídrica — que envolve obras estruturantes, ampliação de adutoras, proteção de mananciais, integração de bacias e gestão de eventos críticos — tem impacto direto sobre o semiárido piauiense, região que historicamente enfrenta vulnerabilidade hídrica, dependência de carros-pipa e dificuldade de acesso regular à água. Ao coordenar e apoiar ações federais voltadas à ampliação da oferta hídrica e à infraestrutura de água para consumo humano e produção, o homenageado contribui para a melhoria da qualidade de vida da população piauiense e para o desenvolvimento sustentável do território, o que se enquadra com perfeição naquilo que esta Casa costuma reconhecer com o Título de Cidadão Piauiense

Importa destacar que a homenagem não se volta apenas à pessoa física, mas ao perfil de gestor público que o homenageado representa: técnico de carreira, com passagem por diretorias nacionais, experiência em diferentes regiões do país, capacidade de articular políticas públicas complexas (reforma agrária, ATER, regularização e, agora, segurança hídrica) e sensibilidade para as

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

especificidades do Nordeste e do Piauí. Ao distinguir esse perfil, a Assembleia valoriza o serviço público qualificado, eficiente e comprometido com resultados, o que possui nítido efeito pedagógico e simbólico.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposição cumpre todos os requisitos regimentais. O art. 27, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno<sup>2</sup> assegura a competência da Assembleia Legislativa para deliberar sobre concessão de honrarias a cidadãos que se destacaram pela contribuição relevante ao Estado. O projeto encontra-se regular, instruído com justificativa detalhada, devidamente protocolado e em consonância com os ritos regimentais.

Sob o aspecto simbólico-institucional, a aprovação do PDL nº 107/2025 é oportuna. Ao conceder o Título de Cidadão Piauiense a gestor que, a partir de função federal, tem atuado em favor da ampliação da oferta hídrica e do desenvolvimento sustentável do semiárido piauiense, esta Assembleia reafirma o caráter acolhedor do Estado, reconhece o papel das políticas nacionais que dialogam com as necessidades locais e estimula que outros quadros técnicos de alto nível mantenham com o Piauí vínculos permanentes de cooperação. A honraria, assim, não é mera distinção protocolar, mas instrumento de política de reconhecimento do Parlamento piauiense.

Passando a análise sobre o rito do referido projeto, observo que se encontra de acordo com os artigos 97, 98, 99, 100<sup>3</sup> e 101<sup>4</sup> do Regimento Interno desta Casa.

<sup>2</sup> Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

<sup>3</sup> Art. 100. O voto emitido pelo relator não vincula a Comissão e seus demais membros.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste dispositivo, os demais membros titulares da Comissão têm a faculdade de oferecer voto alternativo, que pode vir a constituir o parecer da Comissão, caso receba maior aprovação que o voto do Relator.

§ 2º O parecer apresentado por membro não designado relator, contendo voto alternativo, não substitui o do Deputado Relator da Comissão.

<sup>4</sup> Art. 101. Nenhuma proposição pode ser submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no parágrafo único deste dispositivo.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, o parecer pode ser apresentado de forma oral, mas sempre devendo ser providenciada sua transcrição mediante os registros taquigráficos, nas seguintes hipóteses:

I - vencimento de prazos sem apreciação do parecer pela Comissão, do art. 102;

II - retenção indevida, do art. 112; ou

III - matéria em regime de urgência, quando redesignado Relator, conforme o art. 107, inciso V, este não entregar o parecer escrito.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142<sup>5</sup> do Regimento Interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega parlamentar, **Deputado Franzé Silva**, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

Este é o meu parecer.


**III. PARECER DA COMISSÃO**

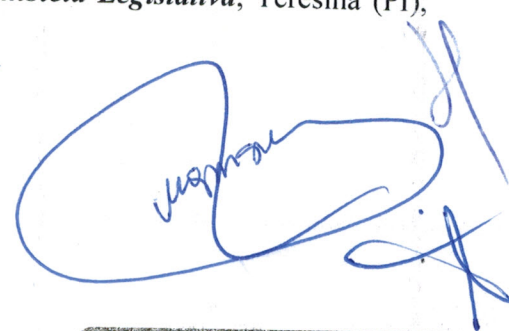

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação

( ) Rejeição

*Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),*  
\_\_\_\_\_ de novembro de 2025.

  
**RUBENS VIEIRA**  
RELATOR  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)

  
APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 04/11/25  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  


<sup>5</sup>Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que:

- I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia;
- II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
- III - forem flagrantemente antirregimentais;
- IV - estejam mal redigidas;
- V - contenham expressões ofensivas; ou
- VI - forem manifestamente inconstitucionais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações elencadas nos incisos acima tem como efeito a imediata devolução da proposição ao Autor, para que promova as necessárias retificações, somente sendo encaminhadas para leitura no Pequeno Expediente quando integralmente sanadas.

§ 2º Quando qualquer das hipóteses dos incisos for observada no âmbito das Comissões, aplica-se o disposto no art. 114, II.